



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 31 de outubro de 2014.

Parecer 154/2014

Solicitante: **Paulo Roberto Bearari**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 201/14 – Criação de Cargos de Provimento Efetivo.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que cria cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigüi. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3156/2014, em 15 de outubro de 2014. Despachado para parecer em 16 de outubro de 2014. Recebido para parecer em 20 de outubro de 2014.

Não há dúvida que a competência para criar cargos, sejam de provimento efetivo ou em comissão, dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo é do Prefeito Municipal, logo, em tese, a matéria seria apenas de mérito, cabendo ao Plenário deliberar sobre ela.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Não obstante, necessário se faz uma abordagem mais atenta da propositura, a começar pelos “consideradas”, trazidos com o Ofício de encaminhamento do Projeto.

Entre as justificativas citadas para a apresentação do Projeto, está a sentença proferida pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC 832/001/18 (sic).

Não encontramos nos documentos enviados para a Câmara Municipal, a decisão citada, e também não logramos êxito na busca do processo no sítio eletrônico da Corte de Contas.

Pesquisando no *site* daquela Corte, encontramos o **Processo TC 832/001/08**, cuja sentença segue em anexo. Esta decisão julgou ilegais os atos de admissão de servidores aprovados nos Processos Seletivos Simplificados 05/2007 e 06/2007, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

O motivo da negativa de registro, conforme exposto na sentença, se deu em razão das inúmeras ilegalidades encontradas no processo seletivo, a começar pela forma simplificada adotada; ausência de conteúdo programático para a prova objetiva; entrevistas sem critérios objetivos; indeterminação de prazo para contratos por tempo determinado e falta de declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentário-financeira.

Portanto, a função deste Projeto é a de corrigir processos seletivos anteriores ilegais.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A menção é relevante, pois, se aprovado o Projeto, a ele se seguirá um concurso público para provimento dos cargos criados, e, como a fiscalização dos atos do Poder Executivo é uma das funções primárias do Poder Legislativo, a ciência plena dos fatos que levaram a apresentação desta propositura, é crucial para que os Vereadores exerçam sua obrigação fiscalizatória no concurso público futuro, com mais cuidado ainda, tendo em vista os fatos pretéritos narrados na sentença do C. Tribunal de Contas.

Outro fato que chama a atenção, diz respeito aos cargos criados, todos eles voltados para a área da Saúde, e que estão justificados no Ofício de encaminhamento, com exceção de um, que sequer foi mencionado: o de Técnico de Som, Luz e Multimídia, ligado este à Secretaria da Cultura, cujas atribuições **não** estão ligadas à área da Saúde.

Evidente que do ponto de vista legal, nada impede que um mesmo Projeto contemple a criação de cargos em áreas distintas da estrutura administrativa, porém, dada a especificidade dos cargos que estão sendo criados (Saúde Pública), somado ao silêncio do Ofício quanto ao cargo de Técnico de Som, Luz e Multimídia, seria prudente que a Câmara Municipal solicitasse informações a esse respeito.

Por fim, o artigo 4º do Projeto extingue alguns cargos de **provimento efetivo**, mas, o Poder Executivo não informou se eles estão ou não providos. A questão é relevante, pois, não estando providos, nenhum problema se apresentaria, o que não se daria na hipótese contrária, eis que, neste caso, o destino de seus titulares deveria ser abordado no Projeto.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

De qualquer sorte, o Poder Executivo tem que fornecer à Câmara Municipal todas as informações relevantes para que o Projeto possa ser apreciado.

Quanto aos aspectos formais, foram cumpridas as disposições do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar 101/2000.

Assim, opinamos pela legalidade do Projeto, mas, recomendamos que a Câmara Municipal provoque o Poder Executivo para justificar ou explicitar os apontamentos feitos acima, no intuito de prevenir responsabilidades, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC- 832/001/08
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
RESPONSÁVEL: WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI - Prefeito
ASSUNTO: ADMISSAO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO
INTERESSADOS: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** AILTON DELGADO CALISTO , ALINE MOREIRA DE ARAUJO , AMANDA DE PAULA ALMEIDA , ANA PAULA PACINI HUKUDA GOMES , ANDREA CRISTINA MAGALHAES , ANDREA SOARES DA COSTA, ANDREIA DIAS PRADES DOS SANTOS , ANDREZA BARROSO FERRAZ , ANGELA CRISTINA S VALENTIN , ANGELO EVANGELISTA, APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS , APARECIDA RACHEL P ANDRADE , CAMILA DA SILVEIRA BRACIOLI , CARLOS ROGELIO DOS SANTOS, CELI MANGIOPANI PEREIRA HORAS , CELINA MOMOI BOSQUETTI , CICERA DE ARAUJO DE SOUZA , DADJAH CRISTINA DA COSTA, DANIELA ROSSETI COUTINHO , DANILO ASSIS FORCASSIN , DAVID DANTAS SOUZA , DEGLIER PEREIRA DA CRUZ , DIEGO COLANTONIO , DIRCE CAETANO , EDILENE APARECIDA LOPES , EDILEUZA LECI DA SILVA , EDINEIA MARIA TAVARES , EDUARDO TUZZI CARNEIRO , ELIANA ALVES VIEIRA , ELIANA DE OLIVEIRA DA ROCHA , ELIENE SOARES LAROCA , ELISABETE FERNANDES , ERLANI ALVES , EVANGELINA QUERINO ROQUE, FERNANDA AMANCIO BARBOSA , FERNANDA MOREIRA PEREIRA , FERNANDA STABILE REATO NEVES , FRANCISLAINE DA SILVA BRITO , GABRIELA ESTEVES M LALUCDE , GILDETE GOMES BATISTA , GISELLY OLIVEIRA M GENTIL , GIULIANO ORENHA VENDRAME , IVONE ALVES DE CASTRO FARIAS , IVONE MENDES ROCHA SANCHEZ , JANAINA CAMARGO A VAZ , JANAINA MATEUS DE OLIVEIRA , JEANE MERANCA , JOAO RAFAEL DE SOUZA , JOSE APARECIDO ADÃO , JOSE ROGERIO CAVALHIERI, JULIANA ADALGIZA DUARTE LIMA , JULIANA LEME DE OLIVEIRA , LENIR DA SILVA , LEONARDO ANTONIO FERREIRA , LEONISSE ANTONIA E FIORIN , LIDIANE RIBEIRO LOPES DA ROCHA , LUCIDALVA DOS SANTOS , LUZIMAR COUTO ALMEIDA , MARCELA ANUNCIATO KRUGEL, MARCELA ALEXANDRE SANTANA ,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

MARCIA DAS G OLIVEIRA TIBA , MARCIA PERES MESTRINER , MARCIO DONIZETE LIMA GUEDES , MARCIO RAMOS LUZIA , MARCO ANTONIO CHIDEROLLI , MARCOS ALBERTO SILVA HOLANDA, MARIA DE FATIMA DA SILVA , MARIA ELIZABETH DOS SANTOS , MARIA FATIMA BRUNO GONÇALVES , MARIA ISABEL RAMOS A SANTOS, MARILDA FATIMA CRUZATO COSTA , MARISTELA GARDENAL INACIO , MARLI APARECIDA LIESSI , NAIDE CARDOSO DE CASTRO , NEUSELI AP BASSO MENEGASSO , NILCELENE DE SOUZA OLIVEIRA , NILZA APARECIDA ROSA , ODETE PARRA PERES , PAMELA GRAZIELE DA GRAMA , PATRICIA APARECIDA S P PERES , PRISCILA BUZZO G DE MENDONÇA , RENATA LIRANÇO SILVA , RITA DE CASSIA SANTANA MARI , ROBERTO DOS SANTOS ANE , RODRIGO GALEGO CORREA , ROSA MARIA PEREIRA DE ANDRADE , ROSANI MARQUES PIRES , ROSELI FONSECA LIRA MACIEL , ROZILDA RANIERI FERREIRA , SANDRA MARIA COELHO ALEXANDRE , SILVIA REGINA PIMENTEL , SIMONE HUKUDA GOMES , SIMONI AP DE SOUZA FRANCISCO, SIRLEI APARECIDA LEITE , SOLANGE DE OLIVEIRA DOS SANTOS , SOLANGE MARIA CROCO, SONIA APARECIDA LOPES BATISTA , SONIA MARIA BANSI GONÇALVES , THIAGO MELCHIOR ALEXANDRE , VALDEMAR FLAUSINO FERREIRA , VALDENICE P DOS SANTOS CORREIA , VALDIR MARTINS DOS REIS , VALERIA DE PAIVA GRILLO , VANESSA APARECIDA FREITAS GALO , VERA LUCIA DE SOUZA FERNANDES , VERENICE AP JORDÃO BARRETO , VERIDIANA CARDOSO DE OLIVEIRA , VOLNEY APARECIDO MARTINS , ZILDA PEREIRA MACARINI , ALDO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, ANDRE LUIZ ALVES BONIFACIO , ROSANA MENDONÇA DOS SANTOS , KERLEN MARIANO RIBEIRO , NILDA TEIXEIRA CASTRO FERREIRA , VIVIAM REZENDE LEOPOLDO, ELISABETH ROSA SANTOS DE SENA , ANA REGINA NOGUEIRA , ANDREA MARQUES SANTOS PEREIRA, ELISIO NOVAIS DE OLIVEIRA , FATIMA RAVAL FORMAJIO , MARCIA PATRICIA COTRIN, PRISCILA LIMA DA SILVA , SUELI BERTOLIN DO NASCIMENTO , FRANCISLENE CONTEL , JOSE VALDECI BATISTA, ROBERTO OLIVEIRA BATISTA , EVANIA CARMO SANTOS SOUZA , MILTON SOARES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

CAIRES , DIANA MARQUES PIRES, **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, MARLENE LINARES GARCIA, MARTA ROSALINA MESSIAS PAES, ANDREZA APARECIDA ALEXANDRE, CARLA DANIELA RUBIN CASTIONI, CLAUDIA CHIDEROLLI, CLAUDINEI LOPES PEREIRA, DIVA MILANI JORGE, EDILAINE DE SANTI BOATO, EDNA APARECIDA DA SILVA BIGONI, ELISANDRA GOMES DIAS MUSTASSO, FERNANDA ZONTA VICENTIN, KARINA APARECIDA DE SOUZA, KEMY TALINA PRATA TANAKA, LIDIANE RIBEIRO LOPES DA ROCHA, LUCIANE APARECIDA CONCOLATO, MARCIA PRATA, MARIA JOSE FRANÇA FONTANETTE, MARIA RAQUEL BARDINI ANHE, MARIANE HELENA M ANDREASSA, MONICA CRISTINA MARUCHI, NATALIA OLIVEIRA DE LIMA, NATALIA PATRICIA BONINI CASTRO, NEUSA CRISTINA AMANCIO SANTOS, PRISCILA BUZZO G DE MENDONÇA, ROSA MARIA PEREIRA DE ANDRADE, ROZANE IZABEL RAMIREZ, SILVANA RODRIGUES ALVES, VALERIA FIORIN BRITO, VIVIANE AVILA DA SILVA, DAMARIS FERREIRA SANTOS MELGES, FABIANA RIBEIRO G VICENTE, ALESSANDRO MARCUS A MOREIRA, ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ, ANTONIO LUIZ BATISTA DIAS, CARLOS ALBERTO GUIDOTI, CRISTIANO PACO DA SILVA, DANIEL GIOVANI VIEIRA, DERCI RAMOS MUNHOZ, DIRCEU LIESSI, EDUARDO TUZZI CARNEIRO, EUNALDO COGO, FELICIO SARAFIM DA SILVA, GILMAR GALEGO CORREA, HALLISON JORGE M GARCIA, HAMILTON JOSE DE PAULA, IZAIR SIQUEIRA JUNIOR, JOAO VALMIR DONA, JOSE FRANCISCO MARTINEZ, JOSE SOARES DA SILVA, LUCIANO RAMOS PRADO, MARCOS HENRIQUE DOURADO SOUZA, OSVAIR ANTONIO VICTOR, RENATO AUGUSTO C LOUZANO, RODRIGO GALEGO CORREIA, RONALDO TEODORO A BIGUETTI, SAULO TORIBIO GOMES, SERGIO GODINHO, VALDEMAR CASTRO FERREIRA, ALMIR SALVADOR TECLIS, EDUARDO BALBINO DE OLIVEIRA, SIDNEY MARQUES PIRES

EXERCÍCIO:

2007

INSTRUÇÃO:

UR-1 UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA/DSF-I

ADVOGADOS:

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES, OAB/SP137.763



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

RELATÓRIO

Em exame atos de admissão de pessoal efetivados pela Prefeitura Municipal de Birigui (fls. 03/13), no exercício de 2007, precedidos dos Processos Seletivos Simplificados nº 05/2007 e 06/2007.

A Fiscalização (fls. 242/248) concluiu pela irregularidade da matéria tendo em vista que o edital do processo seletivo não previu o conteúdo programático para a prova objetiva, sobretudo na parte de conhecimentos específicos, mencionando apenas tratar-se "Saúde Pública", sem especificações. A segunda etapa foi constituída de entrevista, sem previsão de critérios objetivos para avaliação. Houve alteração da classificação em razão da entrevista, beneficiando-se alguns candidatos em detrimento de outros.

Não houve justificativas para as contratações, cujos contratos não previram prazo determinado, descaracterizando a exceção prevista no artigo 37, IX da Constituição Federal e no artigo 445 da CLT, que prevê o prazo máximo de 2 (dois) anos para contratação por tempo determinado.

Também não foi atendido o artigo 1º, § 4º da Emenda Constitucional 51, que determina a contratação de agentes de saúde por meio de processo seletivo público, e não por processo seletivo simplificado. Não foram apresentados alguns termos de ciência e notificação. Não houve declaração do ordenador de despesa de que o aumento tinha adequação orçamentário-financeira com a LOA, deixando de atender ao artigo 16, II da LRF.

Notificados os interessados, a Prefeitura compareceu aos autos, esclarecendo tratar-se de contratações para agentes de saúde, de caráter efetivo, por meio de processo seletivo público, em conformidade com o mandamento constitucional.

Quanto aos editais, não houve prejuízo aos candidatos na ausência de especificação do conteúdo programático, assim como não houve questionamento por nenhum interessado. Quanto à entrevista, foram definidos critérios como expectativa dos candidatos em relação às atividades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

desempenhadas, experiência em atividades comunitárias, perfil profissional e sua inserção na comunidade, com atribuição de pontos para cada requisito.

Juntou na defesa as justificativas para as contratações. Os termos de ciência e notificação faltantes são de contratados que já não mais faziam parte dos quadros da Prefeitura.

A Assessoria Técnica salientou que a ausência de conteúdo programático na prova objetiva e a inexistência de critérios de avaliação em entrevista são aspectos que não podem ser relevados, motivo pelo qual opinou pela irregularidade da matéria, sendo acompanhada por sua Chefia. A D. SDG entendeu que esses itens contrariam a objetividade exigida no artigo 37, II da CF para admissões no setor público, cujo concurso/ processo seletivo deve estar de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego público, concluindo também pela irregularidade do feito.

Na sequência, houve restituição dos autos à Fiscalização para correções nas listas de nomes e determinada nova notificação aos interessados. A Prefeitura novamente apresentou justificativas, juntando os Termos de Ciência e Notificação, bem como declaração acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhada das projeções de 2 (dois) exercícios seguintes.

Ratificaram o entendimento pretérito a Assessoria Técnica, sua Chefia e SDG.

É o relatório.

DECISÃO

Acolho as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa. Com efeito, a ausência de definição de conteúdo programático para as provas prejudicam a objetividade do processo seletivo, infringindo os dispositivos constitucionais acerca da matéria. O mesmo se pode concluir da fase de entrevistas, em que não se observa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

critérios objetivos na avaliação dos candidatos, e tem sido rechaçada nas decisões desta E. Corte de Contas.

Assim, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO ILEGAIS** os atos de admissão de fls. 03/07, negando-lhes registro e aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao responsável, Wilson Carlos Rodrigues Borini, multa no valor de 200(duzentas) UFESP's.

Ao Cartório para providenciar as comunicações de estilo, ao atual Prefeito, fixando o prazo de 60(sessenta) dias para encaminhamento das providências adotadas a respeito, sob pena de multa, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, a autoridade deverá ser notificada, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, para pagamento da multa imposta, implicando o não recolhimento, em sua inscrição em dívida ativa.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para:

- a) vista e extração de cópias no prazo recursal;
- b) juntar ou certificar;
- c) aguardar o trânsito em julgado;
- d) oficiar à Prefeitura e a Câmara para que adotem as providências respectivas, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n. 709/93, encaminhando cópia de peças dos autos (sentença), devendo, no prazo de 60 dias, este Tribunal ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

informado sobre as providências adotadas, sob pena de multa, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

e) notificar pessoalmente o Responsável para recolhimento da multa imposta, no prazo de 30 dias;

f) na ausência do recolhimento da multa, adotar as providências necessárias para inscrição do débito na dívida ativa;

g) oficiar ao DD. Ministério Público do Estado.

2. Ao DSF-I para anotações, e demais providências cabíveis.

C.A., 22 de novembro de 2013

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC- 832/001/08
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
RESPONSÁVEL: WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI - Prefeito
ASSUNTO: ADMISSAO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO
INTERESSADOS: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** AILTON DELGADO CALISTO , ALINE MOREIRA DE ARAUJO , AMANDA DE PAULA ALMEIDA , ANA PAULA PACINI HUKUDA GOMES , ANDREA CRISTINA MAGALHAES , ANDREA SOARES DA COSTA, ANDREIA DIAS PRADES DOS SANTOS , ANDREZA BARROSO FERRAZ , ANGELA CRISTINA S VALENTIN , ANGELO EVANGELISTA, APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS , APARECIDA RACHEL P ANDRADE , CAMILA DA SILVEIRA BRACIOLI , CARLOS ROGELIO DOS SANTOS, CELI MANGIOPANI PEREIRA HORAS , CELINA MOMOI BOSQUETTI , CICERA DE ARAUJO DE SOUZA , DADJAH CRISTINA DA COSTA, DANIELA ROSSETI COUTINHO , DANILO ASSIS FORCASSIN , DAVID DANTAS SOUZA , DEGLIER PEREIRA DA CRUZ , DIEGO COLANTONIO , DIRCE CAETANO , EDILENE APARECIDA LOPES , EDILEUZA LECI DA SILVA , EDINEIA MARIA TAVARES , EDUARDO TUZZI CARNEIRO , ELIANA ALVES VIEIRA , ELIANA DE OLIVEIRA DA ROCHA , ELIENE SOARES LAROCA , ELISABETE FERNANDES , ERLANI ALVES , EVANGELINA QUERINO ROQUE, FERNANDA AMANCIO BARBOSA , FERNANDA MOREIRA PEREIRA , FERNANDA STABILE REATO NEVES , FRANCISLAINE DA SILVA BRITO , GABRIELA ESTEVES M LALUCDE , GILDETE GOMES BATISTA , GISELLY OLIVEIRA M GENTIL , GIULIANO ORENHA VENDRAME , IVONE ALVES DE CASTRO FARIAS , IVONE MENDES ROCHA SANCHEZ , JANAINA CAMARGO A VAZ , JANAINA MATEUS DE OLIVEIRA , JEANE MERANCA , JOAO RAFAEL DE SOUZA , JOSE APARECIDO ADÃO , JOSE ROGERIO CAVALHIERI, JULIANA ADALGIZA DUARTE LIMA , JULIANA LEME DE OLIVEIRA , LENIR DA SILVA , LEONARDO ANTONIO FERREIRA , LEONISSE ANTONIA E FIORIN , LIDIANE RIBEIRO LOPES DA ROCHA , LUCIDALVA DOS SANTOS , LUZIMAR COUTO ALMEIDA , MARCELA ANUNCIATO KRUGEL, MARCELA ALEXANDRE SANTANA , MARCIA DAS G OLIVEIRA TIBA , MARCIA PERES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

MESTRINER , MARCIO DONIZETE LIMA GUEDES ,
MARCIO RAMOS LUZIA , MARCO ANTONIO CHIDEROLLI
, MARCOS ALBERTO SILVA HOLANDA, MARIA DE
FATIMA DA SILVA , MARIA ELIZABETH DOS SANTOS
, MARIA FATIMA BRUNO GONÇALVES , MARIA ISABEL
RAMOS A SANTOS, MARILDA FATIMA CRUZATO COSTA
, MARISTELA GARDENAL INACIO , MARLI APARECIDA
LIESSI , NAIDE CARDOSO DE CASTRO , NEUSELI AP
BASSO MENEGASSO , NILCELENE DE SOUZA OLIVEIRA
, NILZA APARECIDA ROSA , ODETE PARRA PERES ,
PAMELA GRAZIELE DA GRAMA , PATRICIA APARECIDA
S P PERES , PRISCILA BUZZO G DE MENDONÇA ,
RENATA LIRANÇO SILVA , RITA DE CASSIA SANTANA
MARI , ROBERTO DOS SANTOS ANE , RODRIGO
GALEGO CORREA , ROSA MARIA PEREIRA DE ANDRADE
, ROSANI MARQUES PIRES , ROSELI FONSECA LIRA
MACIEL , ROZILDA RANIERI FERREIRA , SANDRA
MARIA COELHO ALEXANDRE , SILVIA REGINA
PIMENTEL , SIMONE HUKUDA GOMES , SIMONI AP DE
SOUZA FRANCISCO, SIRLEI APARECIDA LEITE ,
SOLANGE DE OLIVEIRA DOS SANTOS , SOLANGE
MARIA CROCO, SONIA APARECIDA LOPES BATISTA ,
SONIA MARIA BANSI GONÇALVES , THIAGO MELCHIOR
ALEXANDRE , VALDEMAR FLAUSINO FERREIRA ,
VALDENICE P DOS SANTOS CORREIA , VALDIR
MARTINS DOS REIS , VALERIA DE PAIVA GRILLO ,
VANESSA APARECIDA FREITAS GALO , VERA LUCIA
DE SOUZA FERNANDES , VERENICE AP JORDÃO
BARRETO , VERIDIANA CARDOSO DE OLIVEIRA ,
VOLNEY APARECIDO MARTINS , ZILDA PEREIRA
MACARINI , ALDO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA,
ANDRE LUIZ ALVES BONIFACIO , ROSANA MENDONÇA
DOS SANTOS , KERLEN MARIANO RIBEIRO , NILDA
TEIXEIRA CASTRO FERREIRA , VIVIAM REZENDE
LEOPOLDO, ELISABETH ROSA SANTOS DE SENA , ANA
REGINA NOGUEIRA , ANDREA MARQUES SANTOS
PEREIRA, ELISIO NOVAIS DE OLIVEIRA , FATIMA
RAVAL FORMAJIO , MARCIA PATRICIA COTRIN,
PRISCILA LIMA DA SILVA , SUELI BERTOLIN DO
NASCIMENTO , FRANCISLENE CONTEL , JOSE
VALDECI BATISTA, ROBERTO OLIVEIRA BATISTA ,
EVANIA CARMO SANTOS SOUZA , MILTON SOARES
CAIRES , DIANA MARQUES PIRES, **AGENTE DE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

COMBATE A ENDEMIAS, MARLENE LINARES GARCIA, MARTA ROSALINA MESSIAS PAES, ANDREZA APARECIDA ALEXANDRE, CARLA DANIELA RUBIN CASTIONI, CLAUDIA CHIDEROLLI, CLAUDINEI LOPES PEREIRA, DIVA MILANI JORGE, EDILAINE DE SANTI BOATO, EDNA APARECIDA DA SILVA BIGONI, ELISANDRA GOMES DIAS MUSTASSO, FERNANDA ZONTA VICENTIN, KARINA APARECIDA DE SOUZA, KEMY TALINA PRATA TANAKA, LIDIANE RIBEIRO LOPES DA ROCHA, LUCIANE APARECIDA CONCOLATO, MARCIA PRATA, MARIA JOSE FRANÇA FONTANETTE, MARIA RAQUEL BARDINI ANHE, MARIANE HELENA M ANDREASSA, MONICA CRISTINA MARUCHI, NATALIA OLIVEIRA DE LIMA, NATALIA PATRICIA BONINI CASTRO, NEUSA CRISTINA AMANCIO SANTOS, PRISCILA BUZZO G DE MENDONÇA, ROSA MARIA PEREIRA DE ANDRADE, ROZANE IZABEL RAMIREZ, SILVANA RODRIGUES ALVES, VALERIA FIORIN BRITO, VIVIANE AVILA DA SILVA, DAMARIS FERREIRA SANTOS MELGES, FABIANA RIBEIRO G VICENTE, ALESSANDRO MARCUS A MOREIRA, ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ, ANTONIO LUIZ BATISTA DIAS, CARLOS ALBERTO GUIDOTI, CRISTIANO PACO DA SILVA, DANIEL GIOVANI VIEIRA, DERCI RAMOS MUNHOZ, DIRCEU LIESSI, EDUARDO TUZZI CARNEIRO, EUNALDO COGO, FELICIO SARAFIM DA SILVA, GILMAR GALEGO CORREA, HALLISON JORGE M GARCIA, HAMILTON JOSE DE PAULA, IZAIR SIQUEIRA JUNIOR, JOAO VALMIR DONA, JOSE FRANCISCO MARTINEZ, JOSE SOARES DA SILVA, LUCIANO RAMOS PRADO, MARCOS HENRIQUE DOURADO SOUZA, OSVAIR ANTONIO VICTOR, RENATO AUGUSTO C LOUZANO, RODRIGO GALEGO CORREIA, RONALDO TEODORO A BIGUETTI, SAULO TORIBIO GOMES, SERGIO GODINHO, VALDEMAR CASTRO FERREIRA, ALMIR SALVADOR TECLIS, EDUARDO BALBINO DE OLIVEIRA, SIDNEY MARQUES PIRES

EXERCÍCIO:

2007

INSTRUÇÃO:

UR-1 UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA/DSF-I

ADVOGADOS:

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES, OAB/SP137.763



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA: FLS. 572/578

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO ILEGAIS** os atos de admissão dos servidores acima relacionados, negando-lhes registro, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao responsável, Wilson Carlos Rodrigues Borini, multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 22 de novembro de 2013

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA